

### Deliberação Normativa CBH-Paraopeba nº22 / 2010

Designa o Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável como conveniente para a execução, com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, de ações de apoio parcial na Estruturação Física e Operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1999 e pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual Nacional de Recursos Hídricos, CERH MG; no uso de suas atribuições e, considerando:

- ✓ A necessidade de atender ao Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009, que regulamenta dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, a qual dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, estabelecendo o percentual de até 7,5% (sete e meio por cento) do valor total anual do FHIDRO para a aplicação nas ações de custeio técnico e administrativo de todos os comitês de bacias hidrográficas, previstos e instituídos, no Estado de Minas Gerais, com vistas ao fortalecimento de sua atuação.
- ✓ Que o percentual supramencionado será liberado anualmente dividido em cotas-parte entre o número de comitês formalmente instituídos no Estado e que, para os comitês que ainda não tenham Agência de Bacia ou entidades a elas equiparadas, os recursos poderão ser repassados a organizações não governamentais inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais (CEEA), nos termos da Resolução SEMAD n.º 696, de 18 de janeiro de 2008, ou no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC), por meio da apresentação de Deliberação de aprovação da indicação pelo respectivo Comitê, bem como do Plano Anual de Trabalho.
- ✓ Que o IGAM não renovou o convênio com o CIBAPAR para o mesmo fim, sob argumento de que não está inscrito no Cadastro Estadual de Entidades Ambientais.

#### DELIBERA:

Art. 1º - Caso seja confirmado impedimento para o CIBAPAR celebrar o convênio, ficará designado o Instituto EKOS para o Desenvolvimento Sustentável, para ser conveniente com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, em nome do CBH-Paraopeba, visando aplicação de sua cota-parte dos recursos de 7,5% (sete e meio por cento) do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO em ações de custeio técnico e administrativo que serão destinados aos Comitês de Bacias de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 45.230 de 03 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 20 de setembro de 2011.

Presidente

